

MONOPÓLIO E CONCORRÊNCIA - A “RODA DO SAL” DE SETÚBAL (PORTUGAL) E AS ROTAS INTERNACIONAIS (SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVII A INÍCIOS DO DE XIX)

Inês Amorim*

Resumo: Quanto se produz, como se produz, quanto se vende? O tema do controlo do mercado e do consumo do sal é um clássico da historiografia francesa e espanhola. No caso português existe a ideia de que se cingiu ao período de governo de Portugal, sob a administração castelhana. A “roda do sal”, especificada para Setúbal, surge, contudo, como uma forma de controlo e de aferição da oferta e do consumo do sal. Este controlo questiona-se quando surgem novos consumidores e rotas internacionais do sal, em particular na segunda metade do século XVIII e, fundamentalmente, nos inícios de XIX, em direcção ao Norte da Europa e Estados Unidos.

A investigação realizada procura responder à proposta de trabalho estruturado-
ra do II Seminário Internacional sobre o sal Português, que elegeu, como temática central, *“a articulação do sal português aos circuitos mundiais – antigos e novos consumos”*¹. No caso vertente pretendemos analisar alguns aspectos do monopólio comercial português e o seu significado no quadro da evolução da exportação do sal português. Esta análise coloca, como hipótese contextualizadora, a possibilidade de introdução de factores perturbadores nos centros de produção e comercialização portugueses, no século XVIII e inícios de XIX, frente à emergência ou hierarquização de novos centros produtores e consumidores, numa partilha de antigos e novos mercados.

O estudo estrutura-se em três partes. Numa primeira define-se o conceito de monopólio na especificidade do caso português, em torno da “roda” do sal de Setúbal. Numa segunda parte, terá sentido realizar um ponto da situação dos interesses do mercado europeu pelo sal português, observando a relação de Portugal com os restantes centros produtores europeus, nos séculos XVII a meados de XVIII. Numa terceira parte, avaliar-se-ão as alterações dos circuitos comerciais do sal português (1790-1830) e possíveis repercussões na hierarquia produtiva dos salgados europeus e dos mercados consumidores atlânticos.

* iamorim@letras.up.pt. Coordenadora e investigadora do Projecto SAL(H)INA História do Sal - natureza e meio ambiente - séculos XV a XIX” POCI/HAR/56381/2004/PPCDT/HAR/56381/2004-”; Instituto de História Moderna – Universidade do Porto. Professora Associada do Departamento de História, Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Áreas de trabalho: História Moderna e Contemporânea, História Económica e Social. Estudos e projectos nas sub-áreas: história marítima (história do sal, história da pesca, história dos portos), história do trabalho e das classificações sócio-profissionais, história dos preços, história da ciência, história das relações sociais.

1 19 a 21 de Outubro de 2006, Portugal (Porto/Aveiro/Figueira da Foz/Leiria).

Neste percurso recorreu-se ao cruzamento de informação produzida por estudos realizados para outras realidades concorrenciais da produção e/ou do comércio português, permitindo-nos comparar e orientar a sua posição. A investigação da incontornável historiadora portuguesa Virgínia Rau, e de outros estudos, formam um lastro informativo fundamental, a que se acrescentam fontes manuscritas e impressas de que se elencam os relatórios de agentes do rei, memórias de académicos, economistas portugueses, de finais do século XVIII e as estatísticas do sal exportado², registado nas chamadas balanças de comércio com o estrangeiro, para o período de 1790-1831³ que, não obstante a dificuldade em avaliar criticamente, a sua validade, não deixam de ser indicadores da hierarquização dos mercados.

I – Um sistema de monopólio comercial - a “roda do sal” de Setúbal

O tema do monopólio do mercado e do consumo do sal é um clássico da historiografia, dominado pela perspectiva do controlo estatal e fiscal sobre os circuitos da produção e da sua comercialização. A temática tem sido objecto de aprofundamento, como sucedeu por ocasião da realização, em 1986, do seminário sobre o imposto do sal na Europa (séculos XIII-XVIII), que equacionou a génese do Estado Moderno e o papel do imposto do sal na construção das finanças públicas, em particular como suporte da guerra⁴. Esta perspectiva de análise ultrapassa os limites do velho continente, como se afere das contribuições historiográficas expostas no Congresso Internacional da Comissão Internacional História do Sal (CIHS), em Granada, em 1995⁵ e de diversos artigos publicados no *Journal of Salt History*⁶.

Em Portugal o monopólio do sal teve sempre contornos particulares. Genericamente, ao rei pertenciam o mar, rios e lagoas, que não seriam mais do que uma extensão da terra, e os direitos sobre os seus rendimentos passíveis de arrendamento⁷. As salinas podiam ser de propriedade régia ou de particulares, mas os direitos pagos,

2 As estatísticas em Portugal surgem muito tardiamente. Não obstante a preocupação numa aritmética política do reino com as contagens da população, quando se avaliam produções existem dificuldades em estabelecer critérios ou técnicas. Os dados surgem desagregados sem discriminar se se trata de produtos de exportação ou reexportação. As Balanças de Comércio Externo de que se conhece a série quase completa, de 1796 a 1831, com excepção dos anos de 1798 e 1808, encontram-se no Instituto Nacional de Estatística; os anos de 1798 e 1808 no Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas. Vide a crítica a esta fonte em Alexandre, Valentim – *Um momento crucial do subdesenvolvimento português: efeitos económicos da perda do império brasileiro*. “Ler História”, nº 7, 1986, pp. 3-45.

3 Agradecemos, profundamente, os dados estatísticos sobre o sal exportado de Portugal, levantados por Nuno Madureira, Professor do ISCTE, a partir das Balanças do Comércio Externo.

4 Hocquet, Jean - Claude – *Le roi, le marchand et le sel*, Lille, Presses de l’Université de Lille, 1987, 375 páginas

5 Malpica Cuello, Antonio; González Alcantud – *La sal: del gusto alimentario al Arrendamiento de Salinas*, Granada, Diputación Provincial de Granada, Universidad de Granada, 1997

6 Weber Jacques – *La rente de l’Inde: Les origines du monopole britannique du sel*. “Journal of Salt History”, vol. 7, 1999, p. 87-106. A Oriente, a China pôs o sal ao serviço da política financeira e organizou um sistema fiscal muito peculiar como se lê em Hocquet, Jean Claude – *Production du sel et changement technique en Chine*. “Annales ESC”, n.5, Paris, 1991, 1021-1039. Em traços gerais, o imposto calculava que todo o indivíduo, acima de determinada idade, era obrigatoriamente consumidor, pagando um preço estipulado pela finanças régias. Na China, nos finais do séc.XIII, foi com surpresa que Marco Polo verificou o controlo estrito estabelecido pelo Estado Imperial sobre os mercadores privados ligados ao negócio do sal.

7 As Ordenações do Reino, logo as primeiras publicadas, as Ordenações Afonsinas, concluídas em 1446 No Livro II compilam-se os direitos reais e a forma de os receber. *Ordenações Afonsinas*, 5 vol.s, Lisboa, F. C. Gulbenkian, 1984.

múltiplos, indicam receitas sobre a área da salina, a produção e a comercialização do sal⁸. Sem que este inventário esteja feito, os forais manuelinos revelam, para todo o Reino, e em particular para as vilas litorais, dotadas de salgados, os encargos pagos ao rei, aos concelhos e a senhorios, evidenciando o valor vital do produto para o consumo, para o comércio e o fisco, público e privado⁹.

O controlo régio tornou-se mais definido e, sobretudo, objectivamente mais interventivo, em 1576, num contexto de esforço de guerra de Portugal no norte de África, sendo determinada a instituição dum monopólio de compra e venda de sal, embora revogado dois anos mais tarde¹⁰.

Posteriormente, quando Portugal perdeu a independência, em 1580, já sob a administração da coroa de Castela, o controlo sobre o sal português fortaleceu-se, integrando-se na política de formação do monopólio do sal de Castela que, pelo menos desde o século XIII, impusera, a Leão e Castela, o direito real (*regalia*) sobre a compra do sal, direito que adquiriu contornos organizativos ao longo dos séculos XIV e XV¹¹. Filipe II de Castela acalentou diversos projectos, entre 1557 e 1563, de monopólio da produção, ao propor a incorporação de todas as salinas de Castela, excepto as da Andaluzia e Granada, e do comércio do sal, com a compra de todo o sal da Andaluzia, visando a penetração do sal espanhol nos mercados controlados pela Hansa e nos Países Baixos, o que provocou uma aceleração de preços e especulação¹². Portugal, sob a dependência de Castela resolveria, aparentemente, as consequências daquela política que conduzira à ruína as salinas marítimas espanholas, dado que era prática habitual recorrer-se aos centros produtores portugueses do litoral¹³. Com efeito, os clientes flamengos, ingleses ou do Cantábrico castelhano e basco, preferiam fornecer-se em Portugal ou em França, de melhor mercado, com melhores preços¹⁴, estrangulando o abastecimento à salga da pesca basca, em plena expansão, assim como da pesca das Rias Baixas da Galiza¹⁵. A importância do

8 Sampaio, Alberto – *Estudos Históricos e económicos II - As Póvoas Marítimas*, Lisboa, Veja, 1979 Losa, António - *A extração do sal a norte do Douro (Estudos medievais)*. “Bracara Augusta”, vol. XLVI, nº 98-99, 1995-96, p. 275 a 368; Espinosa, Fernanda – *Escritos Históricos*, Porto, Porto Editora, 1972, p. 63-66. Silva, Francisco Ribeiro da – *O sal-produto tributado e mercadoria foraleira*, in “I Seminário Internacional sobre o sal português”, coord. Amorim, Inês, Porto, IHM-UP, 2005, p. 63-74

9 A revisão foralenga levou à edição dos forais manuelinos, dados entre 1500 (o primeiro, de Lisboa) e 1520. Vd. Chorão, Maria José Mexia Bigotte – *Os forais de D. Manuel 1496-1520*, Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1990

10 Em 1576, D. Sebastião, invocando as muitas despesas da guerra, determinou a instituição dum monopólio de compra e venda de sal. A prática era a de reservar um terço da produção interna para a Coroa a um preço fixado e cobrar imposições sobre a venda para consumo interno. Desta deliberação escapava o comércio externo, visto que qualquer produtor podia vender os restantes 2/3 da sua produção, embora a 2 de Setembro de 1578, fosse revogado. Vd. Rau, Virginia – *Estudos sobre a história do sal*, Lisboa, Presença, 1984, p. 142; Amzalak, Moses Bensabat - *A Salicultura em Portugal. Materiais para a sua História*, Lisboa, 1920, p. 34.

11 Esta política foi sistematizada em Castiñeira Castro, Víctor Manuel – *El litoral gallego y el abastecimiento de sal a mediados del S. XVI*. “Obradoiro de História Moderna”, nº8, 1999, pp.7-30, e ainda Ladero Quesada, Miguel Angel - *La recette du sel et son evolution dans les états de la Couronne de Castille (XIII- XVI siècles)*, in “Le roi, le marchand et le sel, Actes de la Table Ronde”, Lille, 1987, p.81

12 Todas as salinas que não ficaram sujeitas ao domínio régio, especialmente as da Granada e Andaluzia, deveriam pagar 2 reais por cada fanega de sal destinada ao consumo interno e para o exterior vender-se-ia ao preço fixado pela lei. Vide Castiñeira Castro, Víctor Manuel – *El litoral gallego y el...*, o.c., p. 18-19

13 Um dos pontos fundamentais seria o salgado de Aveiro, como comprovou a “Visita a los alfolíes de Galicia” desenvolvida entre 15 de Agosto de 1566 e 2 de Dezembro de 1566. Vd. Id., *Ibid.*, p. 19-20

14 Vd. Ladero Quesada, Miguel Angel - *La recette du sel et son evolution ...*, o.c., p.96

15 Id., *Ibid.* p.77 ; Castiñeira Castro, Víctor Manuel - *El litoral gallego y el abastecimiento ...*, o.c., p.17 a 19

sal português tornara-se, assim, vital para um espaço económico mais alargado. Nas vésperas de lançamento de um novo imposto sobre o comércio do sal, produzido nas salinas portuguesas (“nuevo derecho”, 1 de Abril de 1601) de 220 reais sobre cada moio, além dos 200 até então pagos, estalara uma crise gravíssima na costa da Galiza, com perda de peixe por falta de sal, levando a queixas contínuas que argumentavam ser causa de fomes e mortes por peste¹⁶. Como consequência, recua-se na decisão fiscal e tal imposto não se aplicaria nem para consumo interno, nem sobre o que seguisse por terra, para Castela, e por mar, para a Galiza, Astúrias e Biscaia.

A partir de então, uma parte do sal português passa a ser expedida para provimento destes destinos¹⁷, procurando-se canalizar toda a produção portuguesa para os alfolins, ou armazéns de sal de Espanha¹⁸. Esta preocupação em abastecer o reino vizinho mantém-se, alargando-se em 1628 quando se lança um novo direito adicional, a *extracção* sobre a saída de sal para países estrangeiros, aproveitando uma crise de produção na Baía Francesa que atraía mais estrangeiros, em particular os rebeldes flamengos. O processo estrutura já um controlo da produção e ganha contornos organizativos institucionais por parte da Coroa espanhola, que procura filtrar o contrabando e abalar os interesses dos centros produtores e mercantis portugueses. A criação de uma Junta de la Extracción, em Madrid, e, em Lisboa, da Administração do Sal, em 1631, antecedidas por um processo de reconhecimento da produção do sal português (em 1629), suas qualidades e quantidades, significava a atenção que merecia o assunto¹⁹. Sem nos determos nesta inventariação que merecerá estudo detalhado, o processo culmina no monopólio do comércio do sal produzido em Portugal, em 1631²⁰, e na publicação do Regimento do Sal, em 1638²¹. Com a Restauração da independência de Portugal, continuaram as imposições sobre o comércio, mas o alvará de 22 de Fevereiro de 1641, reduziu a um só imposto de 500

16 *Actas de las Juntas del Reino de Galicia. Volumen I: 1599-1629*. Santiago de Compostela: Junta de Galicia, 1995, p. 504-509, documento de 4 de Março de 1599.

17 Vd. Rau, Virgínia – *Estudos sobre a História ...*, o.c., p. 163.

18 Vd. Ladero Quesada, Miguel Angel – *La recette du sel et son evolution ...*, o.c., p. 77.

19 Sobre o assunto SCHAUB, Jean Frédéric – *Le Portugal au temps du Comte-Duc D’Olivares (1621-1640)*. Le conflit de juridictions comme exercice de la politique, Madrid, Casa de Velásquez, 2001, p. 229-379; Id. - *L’État quotidien entre arbitrarisme et révolte, la gabelle au temps du comte-duc d’Olivares*, in « Recherche sur l’Histoire de l’État dans le monde Ibérique (15e - 20e siècle) », Paris, Presses de l’École Normale Supérieure, 1993, pp. 21-50.

20 Alvará de 4 de Agosto de 1631, pelo qual todo o sal que se fizer no reino fosse comprado, cada ano, até à terça parte, pagando-se o preço taxado; e que todo o sal que se gastasse no reino fosse por conta da Real Fazenda, sem mais ninguém o poder vender. A compra e venda do sal passa a ser controlada pelos oficiais régios para isso nomeados. As receitas serão para aplicar na defesa do reino de Portugal e nos gastos da ida e assistência do infante D. Carlos. Que ninguém venda ou compre sal, sob pena de perder o sal. O sal que se comprar para as pescarias será dado a prazos, para com mais comodidade se poder pagar. In Silva, José Justino de Andrade e, fl. 18-, comp. e anot. - *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854, p. 215 a 216

21 Regimento do Direito do sal da Alfândega de Lisboa, de 13 de Julho de 1638: devido aos descaminhos do sal que se fazem na barra dão-se instruções de procedimento aos oficiais responsáveis pela cobrança do direito. São ordenadas várias medidas em torno dos procedimentos de cobrança do direito do sal, seu registo, fiscalização e punições em caso de incumprimento do Regimento. Entre estas medidas é referida a concessão de licenças, passadas pelo escrivão da Alfândega, aos arraes dos barcos em que era declarada a quantidade de sal que estes podiam carregar, o lugar onde e o dia a que deviam chegar carregados a bordo; após a entrega das licenças os arraes deviam ir às marinhas e lugares nomeados carregar o sal declarado nelas sob determinadas penas caso não o fizessem. O sal entregue pelos vendedores devia ser medido pelas medidas de pão afiladas pelos oficiais das Câmaras do termo a que pertencessem as marinhas. Nunca devia ser medido por custos nem canastras, nem outras medidas sob pena monetária e de degredo, sendo suficiente medir-se um só moio para incorrer destas penas. Os medidores do sal eram eleitos pelas Câmaras. Depois de carregados os barcos e chegados a bordo dos navios em que deviam descarregar, não podiam ir a bordo de outros navios e deviam esperar pela visita do Guarda-Mor, o qual pe-

réis sobre cada moio saído para fora do Reino²².

A produção nunca será objecto de controlo régio, ao contrário do que aconteceu em Espanha até meados de XIX (1870)²³. Nesta, a produção encontrava-se quer nas mãos de entidades públicas quer privadas, mas tendo em consideração que os particulares exerciam a sua actividade no domínio público e em regime de concessão governativa. A política de estanco do comércio do sal pressupunha abusos dos administradores (dependentes da *Secretaría de Estado de Hacienda – Ministerio de Hacienda*, na *Dirección General de Rentas*, criada no século XVIII), preços altos, aquisição obrigatória de quantidades de sal pelos municípios (encabeçamento de consumos obrigatórios)²⁴. Em Portugal, tirando o monopólio ou “estanco” do comércio do sal com o Brasil, até 1801²⁵, as tentativas realizadas para impor o direito sobre o consumo do sal em Portugal, por Fontes Pereira de Melo, em 1872 (10 réis em litro de sal, fiscalizado e cobrado nas salinas), seguindo o exemplo do que acontecera em Espanha, desde a abolição do estanco do sal, não surtiram efeito duradouro, resumindo-se a um período de aplicação de 1882 a 1885²⁶. E nunca, em termos de produção, se verificou a concentração da produção e da propriedade das salinas, que foram sempre de particulares. Só em meados do século XIX a legislação relativa ao domínio público marítimo impôs a prova de propriedade de salinas sob pena de expropriação pública²⁷.

Clarificadas as características do sistema de monopólio peninsular, sublinhe-se que, em Portugal, nunca se instituiu o sistema de controlo da produção, mas que se podem encontrar formas de exercício de controlo e monopólio indirectos sobre a produção. É no salgado de Setúbal que se encontra este sistema. Remonta ao reinado de D. Sebastião, por alvará de 26 de Setembro de 1570, a imposição de preços fixos do sal, excluindo da comercialização do sal os corretores de sal estrangeiros e portugueses, assim como os funcionários municipais e da Alfândega e Mesa do Sal, dado que praticavam, indevidamente, revendas de sal. A especulação praticada por

dia as licenças e verificava se o barco levava mais ou menos sal do que o declarado para descarregarem o sal nos navios. Depois dos navios serem carregados recebiam também a visita do Guarda-Mor para lhe ser declarada a quantidade de moios de sal a bordo do navio e o nome dos barcos e arraes que aí descarregaram. As salinas situadas em local particular não pertencem ao rei, mas ao respectivo senhor, devendo-se cobrar os direitos do sal. Sousa, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e, “Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes”, Lisboa, Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783, tomo II, 262-272. Publicado em Rau, Virgínia – *Estudos sobre a História...*, p. 195-207.

22 Desde 1641, a chamada imposição, relativa à saída do sal para outros reinos, impunha cerca de 500 réis por moio ou 6250 réis por milheiro (1 milheiro=12. 5moios), imposição essa designada, nos “Livros de saídas de sal”, por direitos de “*extracção*”. Outra determinação era a do “*donativo*”, imposição local de 40 réis por moio, ou 500 réis por milheiro, fosse qual fosse o destino, provável herança da “*imposiçam*”.

23 Torrejón Chaves, Juan – *El desarrollo del comercio interior: hacia un mercado unificado*, in “Historia Económica de España”, coord. González Enciso, A.; Matés Barco, J.M. Madrid, Ariel, 2006, p. 271-272

24 Id., *Ibid.*, p. 263-266.

25 Alvará de 24 de Abril de 1801, e providências de 7 de Abril de 1802 que impuseram 1600 réis por moio de sal (IAN/TT, Alfândega de Lisboa, nº 2151, Livro 1º de registo de ordens relativas à administração Régia do sal do Brasil). Cf. Ribeiro, Maria de Lourdes Roque de Aguiar – *As relações comerciais entre Portugal e o Brasil segundo as “balanças de comércio”, 1801-1820*, Lisboa, 1972, p.40-44.

26 Vide Amzalak, Moses Bensabat - *A Salicultura em Portugal...*, o.c., pp. 27 a 29.

27 Desde o decreto de 17/10/1865 que as licenças para construção de marinhas surgiram pela primeira vez (sobre parcelas de leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis). Anteriormente era feita apenas uma participação verbal na capitania do porto e na direcção das obras da barra, para evitar desacordo sobre os alinhamentos exteriores. Vide Madahil, A G da Rocha - *Subsídios para o estudo da propriedade alagada na zona de influência da ria de Aveiro*. “O Arquivo do Distrito de Aveiro”, Vol. XII, nº 47, p. 177 a 208. (Decreto de 31 de Dezembro de 1864, artigo 2º; artigo 380º, §4º, do Código Civil de 1867, entrado em vigor a 22 de Março de 1868)

esse grupo de “corretores”, intermediários entre os produtores e os barcos aportados para a carregaç o, levava a que, j  sob governo do cardeal D.Henrique, se estabelecesse, em 1578 (11 de Dezembro), a eleiç o, em C mara, de tr s homens bons, donos de marinhas, que, em nome do povo, fixariam o preç o do sal. Tais pr ticas, especulativas, repetiam-se no tempo da governaç o filipina constatando-se que o verdadeiro “estanco” ou monop lio era realizado por muitos estrangeiros e “lingoas”, tradutores, cuja mais valia lingu stica os colocava como mediadores entre “os pobres e viuas” (10 de Setembro de 1579), entre os “*mal-governados ou necessitados para desse modo estancarem o sal em suas m os pondo-lhe depois o preç o a seu bel-prazer*” (17 Outubro 1592). A breve trecho tornaram-se esses corretores propriet rios de salinas, melhor posicionados no mercado, embora fosse uma manobra proibida ainda por Filipe III (22 Setembro 1628)²⁸.

Este percurso justifica a origem da regimentada *Roda do sal*, segundo o sistema de “repartiç o do sal”, ordenada por D.Jo o IV(19 Junho 1641), ap s a restauraç o da independ ncia portuguesas (1 de Dezembro de 1640). O que estava em causa era, n o apenas calcular, estipular e efectuar a cobranç a dos direitos, mas prever que a venda do sal fosse feita proporcionalmente   colheita de cada produtor, numa distribuiç o ordenada, sem prefer ncias de marinhas, evitando descida de preç os que a venda livre fomentava. O sal era fornecido aos barcos estrangeiros segundo a escala ou “*roda*” estabelecida. Esta pr tica devia-se   peculiaridade produtiva das salinas de Set bal – a sua localizaç o e distribuiç o. Com efeito, as marinhas que produziam o sal de Set bal ocupavam um espaço em torno do Sado, desde a vila at  Alc cer do Sal, num percurso de 40 quil metros, constru das em terrenos h midos, navegados e acess veis    gua salgada e ao transporte por uma rede de esteiros. Nalguns casos n o lhes chegava um barco e o sal era carregado por carretas at  ao lugar de embarque. Desta forma se classificavam as marinhas: de “ gua-morta” ou acess veis em todo o tempo (de “boa imposta”, ou de prancha na eira) e de “ guas vivas”²⁹, somente em grandes mar s (de “ruim imposta”, ou de mau esteiro). As despesas variavam com o grau de acessibilidade hidrogr fica (produç o de melhor sal e custos de transporte, que justificava um contingente de m o-de-obra diversificado e numeroso, com os inerentes custos) e exigiam o conhecimento das salinas e da sua produç o, justificando o papel dos corretores e/ou consignat rios³⁰. Esta diferenciaç o justificava, assim, a obrigatoriedade da rodagem, sob pena de muitas serem abandonadas se sujeitas ao regime de concorr ncia livre.

O sistema era defendido pelos produtores de sal ao longo do s culo XVII, reafirmado durante os tempos conturbados de conflito e de paz com a Holanda (17 Outubro 1657, 6 de Maio 1659), que conduziu a sa da de grandes quantidades de sal de Set bal. No in cio do s culo XVIII os protestos em relaç o   roda do sal faziam-se a partir dos Estados Gerais Holandeses, que forçavam um acordo de venda do sal de Set bal. Em 1711 o embaixador portugu s em Haia, informava el-rei das necessidades de abastecimento de sal dos Holandeses, que tinham perdido o com rcio em França, aconselhando a fixaç o dos preç os em Set bal e “que se tire a Roda de Se-

28 Silva, A.A. da - *Mem ria acerca da Roda do Sal das Marinhas do Sado, ou resposta   Curta Exposiç o sobre a Roda do Sal de Set bal*, Lisboa, Typographia de G.M.Martins, 1852, pp.27-31; Rau, Virg nia – *Estudos sobre a hist ria...*, o.c., 156; Amzalak, Moses Bensabat – *A salicultura...*o.c., p.19-26

29 IAN/TT – Minist rio do Reino, maço 492, caixa 612, sem folio, 24 de Novembro de 1761, Lisboa, carta do desembargador Pedro Lib rio de Amorim sobre a produç o das marinhas de  guas mortas e de  guas vivas, de Set bal.

30 Silva, A.A. da - *Mem ria acerca da Roda do Sal das Marinhas do Sado...*, o.c., p. 6-7

tubal”³¹. Por sua vez, o cônsul sueco em Lisboa (entre 1727 e 1738) referia-se aos diferentes tipos de sal produzido em Setúbal, à sua importância e interesse, mas apontava um “peculiar sistema organizativo” que impedia um comércio regular e o tornava extremamente caro – a “roda do sal”³².

Estes protestos não seriam de surpreender se emitidos pelos estrangeiros, críticos perante as demoras de carregaçã dos navios e tendo os seus próprios agentes. Porém, surgem igualmente entre os portugueses, porque a roda criara uma dependência extrema do papel dos consignatários, que articulavam a venda com os proprietários, revelando possibilidades de corrupção, quando os “línguas”, ou tradutores das diferentes nações, avaliadores da produção das marinhas, até mesmo os oficiais da Câmara, manifestavam, indevidamente, as suas preferências, polémica, que se arastou até meados do século XIX, como veremos na terceira parte³³.

Acresce ainda uma outra perspectiva – a dos mestres das embarcações. O regimento de 1703 determinara que o sal das marinhas de Setúbal só podia ser vendido em navios de marítimos daquela vila e aos estrangeiros³⁴, através da Casa ou Irmandade do Corpo Santo, que congregava o corpo marítimo de Setúbal (proprietários, mestres e marítimos das embarcações), e que tinha o privilégio de se contratar directamente, e por conseguinte preferencialmente, com os donos das marinhas (de Setúbal, Sines e Sesimbra), dominando a navegação portuguesa no porto de Setúbal³⁵. Tal contestação agudizara-se, particularmente, a partir de meados do século XVIII, pela voz daquela corporação de mareantes, justificando uma avaliação dos procedimentos adoptados naquele salgado, aspecto que não abordaremos neste estudo.

II – O sal português no mercado europeu – séculos XVII a meados de XVIII

O mercado externo do sal português desenha-se no séc.XV, quando hanseáticos, holandeses e zelandeses se voltaram para Portugal e chegaram mesmo até à Andaluzia³⁶, em particular quando se deu uma importante modificação nos hábitos de consumo da população europeia devida à exploração dos bancos de bacalhau da Terra Nova³⁷.

Já as relações comerciais em torno do sal com os reinos da Península Ibérica registam uma história, em grande medida por fazer, entre exportações (por mar e por

31 Amzalak, Moses Bensabat - *A Salicultura em Portugal ...o.c.*, p. 24

32 Lindberg, Erik – *An 18th century Swedish perspective on the Portuguese salt industry. With trade and production figures*, in “I Seminário Internacional sobre o sal português”, coord. Amorim, Inês, Porto, IHM-UP, 2005, pp.184.

33 Amzalak, Moses Bensabat - *A Salicultura em Portugal ...o.c.*, p. 19. Foi extinta a “Roda do Sal”, por decreto de 5 de Agosto de 1852

34 Pereira, Miriam Halpern – *Negociantes, fabricantes e artesãos, entre velhas e novas instituições*, Lisboa, Sá da Costa, 1992, pp.140.

35 Pereira, Miriam Halpern – *Negociantes, fabricantes e artesãos ...*, pp.46-47.

36 Houtte, J.A.Van – *Le sel dans les pays-Bas Bourguignons au Mayen Age et au XVI siècle*, in “Horizons marins, itinéraires spirituels (V-XVIII siècles)”, v.2, Paris, Sorbonne, 1987, p.230.

37 Mollat du Jourdin, Michel Mollat – *A Europa e o mar*, Lisboa, Presença, 1995, p. 175.

terra) ora legais, ora clandestinas³⁸. Situemo-nos apenas no período de administração de Portugal pela Coroa de Castela. É bem sabido que a Coroa espanhola desenvolveu uma actividade legislativa intensa, no sentido de estender a Portugal, durante o governo filipino (1580-1640), o monopólio do comércio do sal, arrecadando tributos consideráveis, como se viu atrás. Só assim lhe foi possível canalizar sal português de Aveiro, Setúbal e Lisboa, portos fundamentais de exportação, criando as melhores condições para um rápido escoamento, procurando contrariar todos os desvios ao abastecimento, em particular para a Galiza e Astúrias³⁹. Desde a década de 20 do século XVII que se invocam 400 000 fanegas (ou fangas) a enviar para os alfolins da Galiza e Astúrias⁴⁰, valor sucessivamente reafirmado em 1633, 1634, 1636, 1638 e 1639, como se pode verificar através de múltiplos registos contidos no arquivo municipal de Aveiro⁴¹.

Com efeito, o controlo político do sal foi a arma utilizada por Espanha para agredir as rebeldes Províncias Unidas do norte, necessitadas do sal português, de Lisboa e Setúbal, e do de Cádiz para a salga do arenque, proibindo-os de aceder aos portos de sal peninsulares, em 1585-1590 e 1598-1608, obrigando-os a procurar no Novo Mundo. As Tréguas, 1609-1621, parecem normalizar o tráfego, mas o retomar das inimizades e a organização da Companhia Holandesa das Índias Ocidentais voltava a direccionar a procura do sal para espaços extra-europeus, como as Caraíbas e o arquipélago português de Cabo Verde. Contudo, a derrota holandesa nas Caraíbas, pelo controlo do sal de Punta de Araya, levou ao aumento contínuo dos preços do sal ao longo da década de 20 do século XVII, sendo proibida a sua reexportação a partir da Holanda, por exigências da procura interna do sal para a própria indústria de pesca, objectivo impossível de conseguir⁴². Em 1630, Filipe IV embargou aos

38 Vd. Castiñeira Castro, Víctor Manuel - *El litoral gallego ...*, o.c.. Ferreira Priegue, Elisa - *Galicia en el comercio marítimo medieval*, Corunha, Fundacion "Pedro Barrie de la Maza" - Coleccion de Documentos Historicos, 1988; Armas Castro, José - *Pontevedra en los siglos XII a XV: Configuracion y desarrollo de una villa marinera en la Galicia medieval*, Pontevedra, Fundacion "Pedro Barrie de la Maza Conde de Fenosa" - Galicia Historica, 1992; Capela, José Viriato - *O comércio galaico-minhoto pela fronteira terrestre. Análise do movimento da alfândega de Vila Nova de Cerveira de 1788 a 1833 (breve nota)*. Cadernos do Noroeste, vol. 3, nº 1-2, 1990; Silva, Francisco Ribeiro da - *Porto, noroeste de Portugal e Galiza: chegadas para o estudos dos intercâmbios e influências (1580-1640)*. Separata do Boletim Cultural da CMP, II série, vol. 3/4, 1985/86, p. 181 a 195.

39 "Eu El Rei faço saber a vós juiz de fora da Comarca de Aveiro que no arrendamento que se fez nesta minha Coroa de Castela com Martim de Bolivar (cujo concessionário é o licenciado Dom João Sapata de la Torre) da renda e direitos de sal para provimento dos partidos do Reino da Galiza e Principado das Astúrias se pôs por condição que para as quatrocentas mil fanegas de sal que podem tirar cada ano do meu Reino de Portugal, as justiças dele fariam embargar os navios e caravelas que fossem necessários para navegar o sal; e porque convém que na provisão dele não haja dilacção, e Martim de Bolivar cumpra o arrendamento, hei por bem e vos mando que embargueis os navios e caravelas para o levarem à Galiza e Astúrias, e isto durante o arrendamento com que não sejam os navios e caravelas dos estrangeiros, se não dos naturais desse meu Reino de Portugal que não estiverem aprestados ou aprestando-se para as conquistas dele, ou para servirem em minhas armadas, dando fiança a que não derrotarão a outra alguma parte, e irão em direitura à Galiza e Astúrias, e trarão certidão dos oficiais a que tocar de como lá fizeram a entrega e descarga do sal que levaram [...]. Madrid, 22 de Setembro de 1625 Madahil, A.G.da Rocha - *Milenário de Aveiro. Colectânea de Documentos Históricas*, vol. II - 1581-1792, Aveiro, Câmara Municipal de Aveiro, 1959, p. 87.

40 1624-06-25, Alvará que isenta do direito de 220 reis por milheiro, 400 mil fanegas de sal que do reino se exportassem para a Galiza e Astúrias, por conta da Coroa de Castela. Vide Silva, José Justino de Andrade e, comp. e anot. - *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854, p. 123.

41 Base de dados – projecto da FCT, *SAL(H)INA*, a integrar o Centro Interpretativo e Eco-museu do sal de Aveiro.

42 Vide Emmer, Pieter - *Les Hollandais et le commerce du sel dans l'Atlantique (1580-1650)*. "Journal of Salt History", vol. 5, p. 12-13, 1997; Emmer, Pieter – *The Dutch Salt and Sugar Trades and the making of the second Atlantic System, 1580-1650*, in "I Seminário Internacional sobre o sal português", Amorim, Inês coord., Porto, IHM-UP, 2005, pp.29-40.

holandeses a compra de sal em Setúbal, Aveiro, Sanlúcar, Cádiz, Lisboa e Puerto de Santa Maria. A irregularidade levou, naquele contexto, à deslocação das rotas holandesas para o arquipélago de Cabo Verde, já no século XVI⁴³ e com toda a força após o fim das Tréguas⁴⁴.

Os preços do sal em Amsterdão subiram continuamente ao longo da década de 20 do século XVII, sendo proibida a sua reexportação para outras cidades holandesas, que apresentavam preços ainda mais elevados. Entre 1628 e 1632, a Holanda, ao receber grandes quantidades de sal procedentes de Tortuga, nas Índias Ocidentais, parecia ter resolvido os problemas de abastecimento. Contudo, a qualidade do sal revelou-se pouco adequada à salga do peixe e carne. Mesmo a tentativa de o misturar com sal de Brouage, do norte de França, trouxe consequências negativas para a qualidade da salga dos arenques que acabaram por apodrecer⁴⁵. A situação também não era favorável para as salinas portuguesas e espanholas que viam afastar-se os seus melhores clientes. Desde 1621 que as salinas de Cádiz e de La Mata não eram exploradas, assim como em Setúbal o comércio havia sido muito reduzido. O resultado foi que em 1630 a Coroa passou de uma exclusão total dos holandeses no transporte e comércio do sal, a uma tentativa de arrecadar benefícios mediante a venda de licenças do sal ibérico a comerciantes holandeses, permitindo-os carregar sal, mediante pesadas licenças, em qualquer destes seis portos: Setúbal, Aveiro, Sanlúcar, Cádiz, Lisboa e Puerto de Santa María e, por outro lado, elevando muito os direitos de exportação de todo o tipo de sal⁴⁶.

Após a Restauração da independência portuguesa, regularizou-se a relação com as Províncias Unidas, mantendo-se os bons lucros com a cobrança de impostos sobre a exportação do sal, assim como uma fluente continuação do comércio com a vizinha Galiza e Castela⁴⁷.

A Holanda reforçou a sua posição como consumidora do sal português. Desde Abril de 1641 que os holandeses enviaram grandes quantidades de sal de Setúbal para Estocolmo, Dantzig, Koenisberg, anulando no Báltico o avanço, até então verificado, de barcos hanseáticos⁴⁸. Se a guerra luso-holandesa, entre 1657-1660, daria, de momento, preferência ao sal de Cádiz⁴⁹, com a paz de Haia, em 1669, o sal português assumiu, novamente, um valor estratégico nas relações de paz e comércio com a Holanda⁵⁰.

É bem conhecido o processo que permitiu à Holanda, desde então, controlar o comércio do sal português, tendo em conta o tratado de paz (1669) que se prolongou por 20 anos (1689), que previa uma extracção de sal a partir de Setúbal. Em mé-

43 Vd. Emmer, Pieter – *The Dutch Salt and Sugar Trades...o.c.*, pág.71

44 Vd. – Amorim, Inês - *As Ilhas de Cabo Verde nas rotas do sal – a construção de um complexo económico na época moderna*, in “III Seminario Internacional de Historia de la navegación- Islas y navegación en época medieval y moderna”, Granada, 15-17 Junio 2005 – no prelo.

45 Israel, Jonathan - *La república holandesa y el mundo hispánico: 1606-1661*, Madrid, Nerea, 1997, p. 188

46 Id., *Ibid.*, p. 189

47 Vide Arquivo Distrital de Aveiro, Secção Notarial, Aveiro, n. 11, fol. 80v a 82, em 30 de Dezembro de 1668, publicado por Amorim, Inês - *O Comércio do sal de Aveiro até meados de XVII - Relações comerciais com o Norte da Europa e Galiza*. “Boletim Municipal de Aveiro”, Aveiro, n.17, 1991, p.9 a 15.

48 Israel, Jonathan - *La república holandesa y el mundo hispánico ...*, o.c., p. 283

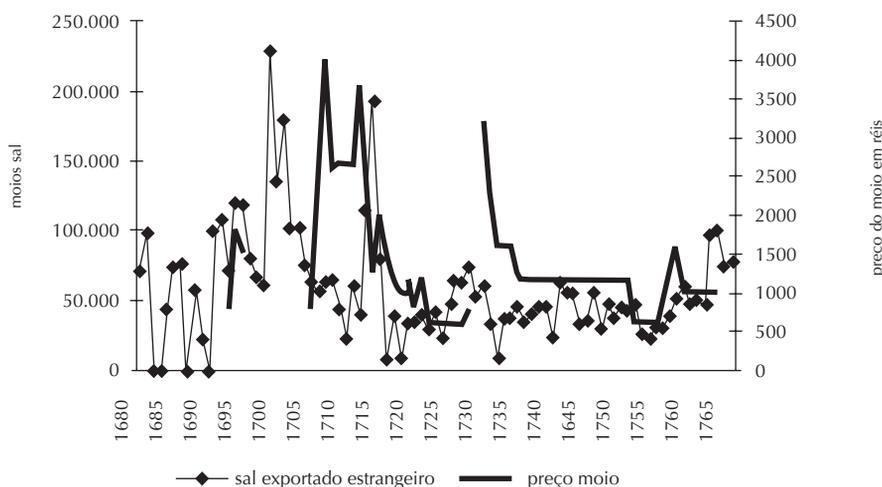
49 Id., *Ibid.*, p. 343

50 Rau, Virgínia – *Estudos sobre a história...*, o.c., p. 240.

dia saíam perto de 80 000 moios anuais a transportar para a Holanda⁵¹. Para os 10 anos de 1680-90 dos barcos que estiveram em Setúbal que totalizam cerca de 1420 navios, 1121 eram barcos holandeses⁵². Virgínia Rau provou como foi conveniente essa dependência, para ambas as partes, e Portugal só se viu livre dessa dívida em 1711, obrigando-se à fixação do preço em Setúbal que beneficiava os que o vendiam em Amesterdão⁵³. Após o fim do tratado os Holandeses terão mesmo procurado manter o exclusivo da compra, como terá acontecido em 1713 a 1715, prática descrita pelo consul sueco em Lisboa, aproveitando o facto de, com a guerra do Báltico e a vitória da Dinamarca, a Suécia ver vedado o acesso ao estreito de Sund⁵⁴.

A conjuntura política terá, então, alterado esta situação de vantagem para o sal português. Quando a política anti-holandesa de Luís XIV terminou as suas hostilidades (1672-1679), a Holanda tomou nas suas mãos o comércio do sal francês. Os negociantes holandeses colocaram os seus comissários nas zonas produtoras de sal da Baía francesa (Guerande, e Lorient)⁵⁵. Além do mais, os preços do sal português de Setúbal subiram extraordinariamente nos inícios do século XVIII, e os holandeses sempre procuraram as vantagens do diferencial entre produção e mercado (vide gráfico 1).

Gráfico 1 - Preço do moio e quantidade anual exportado a partir de Setúbal



Fonte: Dados retirados de Rau, Virgínia – Estudos sobre a História..., o.c., p. 284-285; e verificados no original IAN/TT, Ministério do Reino, maço 492, maço 612 (Anexo 1)

Mesmo assim, já sendo clientes das salinas do Oeste da França, os holandeses mantinham os seus consules na Península Ibérica que os informavam da necessida-

51 Id., *Ibid*, p. 287

52 Contam-se 169 ingleses, 38 suecos, 35 noruegueses, 28 alemães, 13 dinamarqueses, 10 espanhóis, 6 franceses (cf. Id., *Ibid*, p. 289).

53 Id., *Ibid*, p. 245

54 Lindeberg, Erik – *An 18th century Swedish perspective...*, o.c., p. 185-186.

de rápida em acudir ao sal de Setúbal ou ao de Cádiz, conforme a conjuntura exigia.

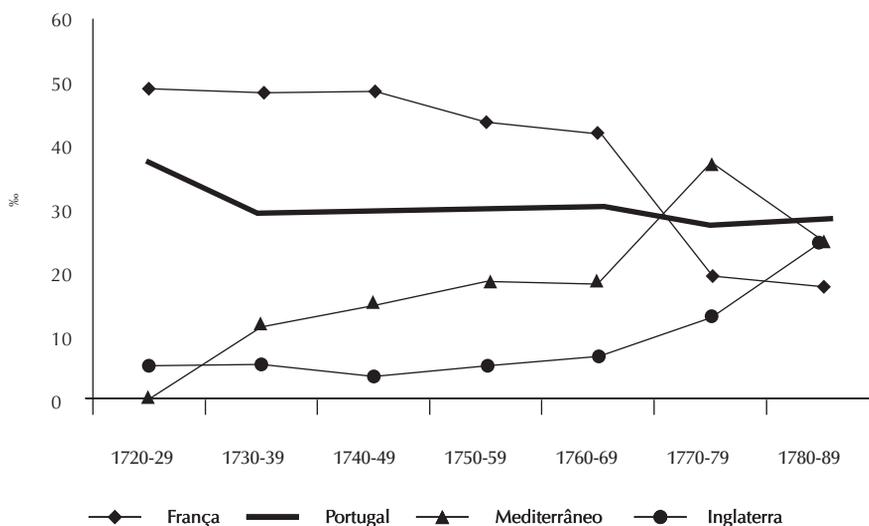
Os dados trabalhados por Pierrick Pourchasse, para o século XVIII, confirmam a ascensão do sal francês no Báltico, a partir da década de 20 de XVIII, 12% acima de Portugal (vide Gráfico 2). As razões para a perda dessa supremacia, na década de 60 do século XVIII, fundamentam-se nas sucessivas más colheitas nas salinas do oeste francês, entre 1763-1774⁵⁶. Nesta ocasião o sal exportado de Setúbal assinala recuperação assinalável, como se verifica no gráfico 1, confirmado pelos relatórios do Desembargador da Repartição do Sal de Setúbal que refere a crise em França e a oportunidade para o salgado português, não obstante, logo em 1767, as notícias serem de um ano de chuvas que interromperam a produção nas salinas de Setúbal⁵⁷.

Quadro 1 – Exportações do sal para o Báltico dos seguintes salgados

Anos	Total sal	França	Portugal	Mediterrâneo	Inglaterra				
1720-29	..264592	..128456	...48,5	..97411	...36,81271	...0,5	..12836	...4,9
1730-39	..276560	..133203	...48,2	..8019129	...31043	...11,2	..14842	...5,4
1740-49	..334825	..160611	...48	..9725529	...48482	...14,5	..12259	...3,7
1750-59	..340060	..147314	...43,3	..100475	...29,5	...62398	...18,3	..17289	...5,1
1760-69	..377762	..157559	...41,7	..115229	...30,5	...69987	...18,5	..24377	...6,5
1770-79	..375532	..72023	...19,2	..102710	...27,4	...140093	...37,3	..47177	...12,6
1780-89	..447309	..77570	...17,3	..126027	...28,2	...112342	...25,1	..109132	...24,4

Fonte: Pourchasse, Pierrick – *La concurrence entre les sels ibériques ...*, o.c., p.329

Gráfico 2 - Exportações de sal para o Báltico, 1720 - 1789



Fonte: quadro 1

55 Vd. Pourchasse, Pierrick – *La concurrence entre les sels ibériques, français et britanniques sur les marchés du Nord au XVIII siècle*, in « Le sel de la Baie, histoire, archéologie, ethnologie des sels atlantiques », dir. Hocquet, J.C ; Sarrazin, J.L., Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 2005, pp.334.

56 Id., *Ibid.*, p. 335

Os dados compulsados por Pouchasse evidenciam ainda outras tendências que apontam para uma alteração da hierarquização dos mercados abastecedores, como sejam, a subida da exportação para o Báltico do sal do Mediterrâneo, desde a década de 30⁵⁸, marcada por preços altos em Setúbal, como informava o embaixador sueco para o ano de 1732/33 (vide gráfico 2 e quadro 1), empurrando os mercadores suecos para o Mediterrâneo⁵⁹. Na década de 70 os valores exportados pelo Mediterrâneo ultrapassam os restantes produtores, para voltarem a descer para níveis idênticos aos exportados pelos restantes espaços produtores na década de 80, mantendo-se a crescente exportação do sal inglês, aproximando-se dos valores de Portugal. A cronologia torna-se, assim, mais detalhada. Verifica-se a decadência da oferta do sal atlântico francês nas décadas de 60-70, o mesmo acontecendo com a portuguesa, embora de forma mais atenuada, e afirma-se o sal do mediterrâneo, assim como o transportado por ingleses.

III Parte – A concorrência dos centros produtores – antigos e novos mercados – finais do século XVIII a meados de XIX

Estas tendências se, por um lado, evidenciam, muito claramente, substituições de fornecedores, por outro, registam a alteração das condições concorrenciais entre os tradicionais centros produtivos europeus (Portugal/França/sul de Espanha e o eixo italiano) frente a novos clientes. Efectivamente, um conjunto de factores, contextualizadores, poderão ter contribuído para esta alteração:

- 1º- a nova situação criada pela guerra de independência americana (em particular desde as Coercive Acts, de 1765-75), geradora de uma “fome de sal” e a procura, pelos Estados Unidos de alternativas na Europa do Sul, nas colónias africanas e nas Antilhas⁶⁰;
- 2º- o posicionamento da Inglaterra contra a Holanda, passando a controlar, em seu proveito, a rota do Báltico. Terminada a guerra, a Inglaterra tinha conseguido uma posição segura e os holandeses preferiram o acesso às minas de sal-gema da Prússia, depois da partilha da Polónia⁶¹;
- 3º - a projecção do Norte da Europa, mesmo antes do bloqueio francês à Ingla-

57 IAN/TT – Ministério do Reino, maço 492, maço 612, fol. 59

58 Este movimento para o Mediterrâneo é registado em Hocquet, Jean-Claude – *La navegación de la sal en el Atlántico (siglos XIII-XVIII)*, in: “Navegación Marítima del Mediterráneo al Atlántico”, ed. Malipica Cuello, A., Granada, La Nao, 2001, p.19-57 e por Pira, Stefano – *El commercio del sale sardo nel Settecento: dal Mediterraneo all’Atlantico n(1700-1760)* in “Storia del commercio del sale tra Mediterraneo e Atlantico”, cura di Pira, Stefano, Cagliari, AM&D, 1997, pp.175-206. Neste artigo demonstra o aumento da presença de barcos nórdicos, em especial suecos, articulados com o transporte de tropas, no âmbito da guerra de sucessão da Polónia e depois da Áustria (1731-1748), levando em troca o sal local, numa altura em que se registariam problemas de produção em Portugal.

59 Müller, Leos - *Consuls, Corsairs, and Commerce. The Swedish Consular Service and Long-distance Shipping, 1720-1815*, Estocolomo, Studia Historica Upsaliensia, 2004, p.100-101.

60 Huvet-Martinet, Micheline - *Les puritains, les yankees et le sel (XVII-XIX siècles)*. “Journal of Salt History”, vol. 3, 1995, pp. 68-72

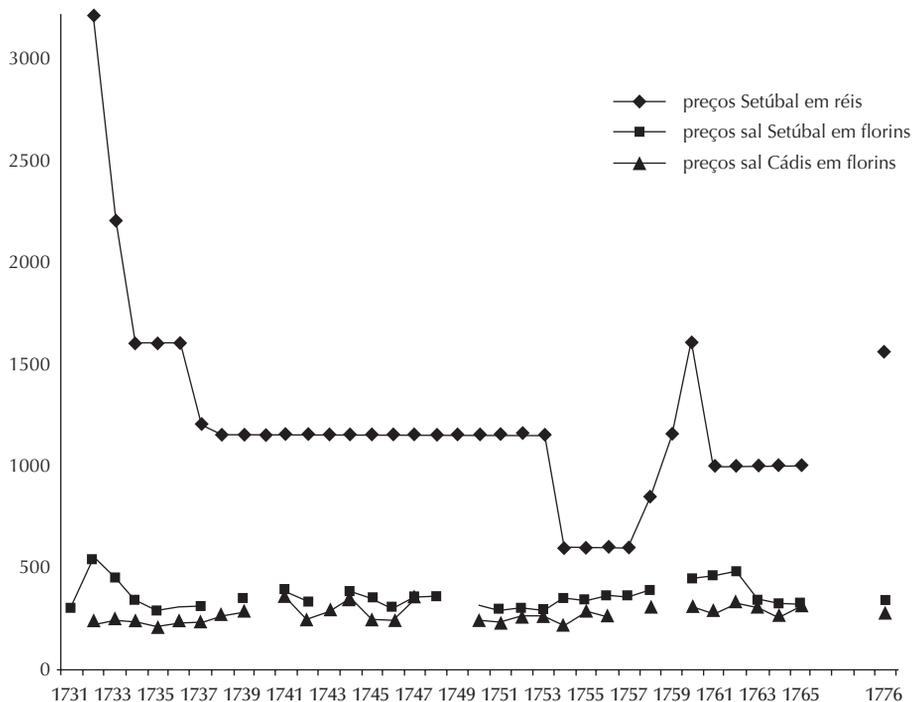
61 Pouchasse, Pierrick - *La concurrence entre les sels ibériques ...*, o.c., pp. 336

terra⁶², beneficiando, especialmente, a Suécia, Dinamarca, Noruega, no Atlântico e no Mediterrâneo, dirigindo-se directamente, aos centros produtores da França e da Península Ibérica e Mediterrâneo⁶³;

4º - o desenvolvimento, pela Inglaterra, desde o bloqueio de Luís XIV, da exploração de salgema, em particular das minas de Cheshire, desde 1690, que crescerá fortemente dada a proximidade das minas de carvão de Lancashire e a infra-estrutura portuária de Liverpool⁶⁴.

Estes sinais de mudança parecem ter correspondência em Portugal, na produção de indicadores de carácter qualitativo e quantitativo. No primeiro caso desenvolveu-se um discurso político-económico, debatido na Academia Real das Ciências de Lis-

Gráfico 3 - Preços moio em Setúbal e preços médios "por cento" de 404 medidas, em florins, do moio de sal de Setúbal e de Cádiz vendidos em Amesterdão - 1731-1765; 1776



Fonte: dados compulsados por Rau, Virgínia – Estudos sobre a História ..., o.c., pp. 288

62 As relações entre a Holanda e a Suécia nos anos 30 do século XVII, permitiram o crescendo da exploração de recursos, como os metais – o ferro, que integrou nos circuitos ocidentais. Quando a ligação se atenuou, porque a Holanda se desinteressou dessa mercadoria, a Suécia estava pronta para tomar o seu próprio percurso. Vide Müller, Leos – *The Dutch entrepreneurial networks and Sweden in the Age of Greatness, in Trade, diplomacy and cultural exchange. Continuity and change in the North Sea area and the Baltic c. 1350-1750*, ed. Hanno Brand, Hilversum, Uitgeverij, 2005, p.58-74

63 Müller, Leos - Consuls, Corsairs, and Commerce. The Swedish Consular Service and Long-distance Shipping, 1720-1815, Estocolomo, Studia Historica Upsaliensia, 2004, p.109

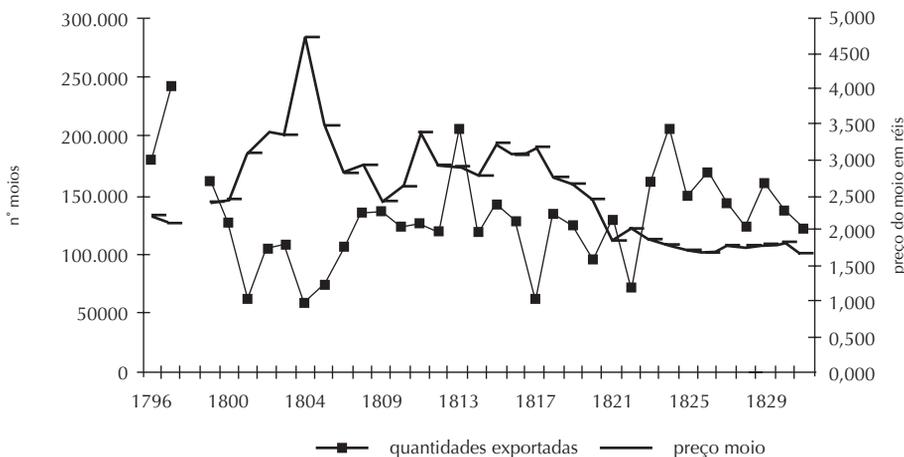
64 Hocquet, Jean-Claude – *La navegación de la sal en el Atlántico..*, o.c., p.49.52 ; Hocquet, Jean Claude – *Le sel et le pouvoir...*, o.c., p. 263. ; Pourchasse, Pierrick – *La concurrence entre les sels ibériques* ..., o.c p. 336.

boa, que procurava elogiar a superioridade do sal português frente ao do Mediterrâneo, o de Cádiz e de Cálhari. A argumentação, científica, porque partia de uma análise laboratorial dos diferentes cristais, evidenciava a pureza superior do sal português de Setúbal, porque podendo ser este de maior preço, como era efectivamente (ver gráfico 3) a colheita de água de Cádiz teria deixado, quatro vezes mais sedimento do que o de Setúbal, “logo outro tanto perde o comprador”⁶⁵

Sintomaticamente, quase pela mesma data uma outra memória económica publicada pela mesma Academia, referenciava as prometedoras descobertas de sal de salgema na *Ilha da Boavista*: [...] *do arquipélago de Cabo Verde, semelhante ao de Polónia, e de outras partes da Alemanha*⁶⁶. Trata-se de uma clara alusão aos novos consumos de sal de mina que, como vimos, era explorado, com sucesso crescente, por ingleses. As memórias surgem, assim, numa altura em que Portugal se debatia com outros concorrentes, ingleses e do mediterrânico, procurando integrar a cartografia das minas de salgema que apresentavam sintomas de crescimento nos mercados consumidores.

Os indicadores quantitativos referem-se às balanças de comércio e, não obstante as deficiências estatísticas, são a oportunidade de estabelecer a evolução geral do comércio externo do sal. Os dados compulsados referem-se aos seguintes países: França, Estados Unidos, Espanha, Grã-Bretanha, Hamburgo, Holanda, Prússia, Suécia, Rússia e dados esporádicos relativos à Alemanha e Itália (anexo 2)

Gráfico 4 - Exportação de sal - 1796 - 1831



65 Barros, José Joaquim Soares de - *Considerações sobre os benefícios do sal comum, e em particular do sal de Setúbal...*, in “Memórias Económicas da Academia Real das Ciências, 1789-1815”, v.1(1789), Lisboa, pp.21-35.

66 Vandelli, Domingos - *Memória sobre o sal-gema das Ilhas de Cabo Verde*, in “Memórias Económicas da Academia Real das Ciências, 1789-1815”, v. 4, 1812, Lisboa, pp. 51-52

Gráfico 5 - *Balanças de exportação do sal português, em moios - 1796 - 1831*

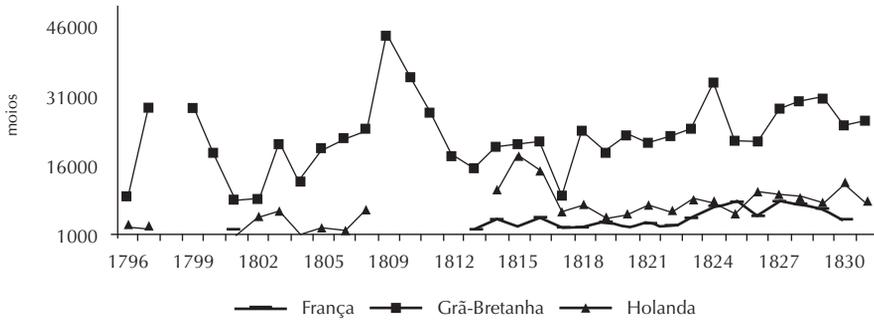


Gráfico 6 - *Balanças de exportação do sal português, em moios - 1796 - 1831*

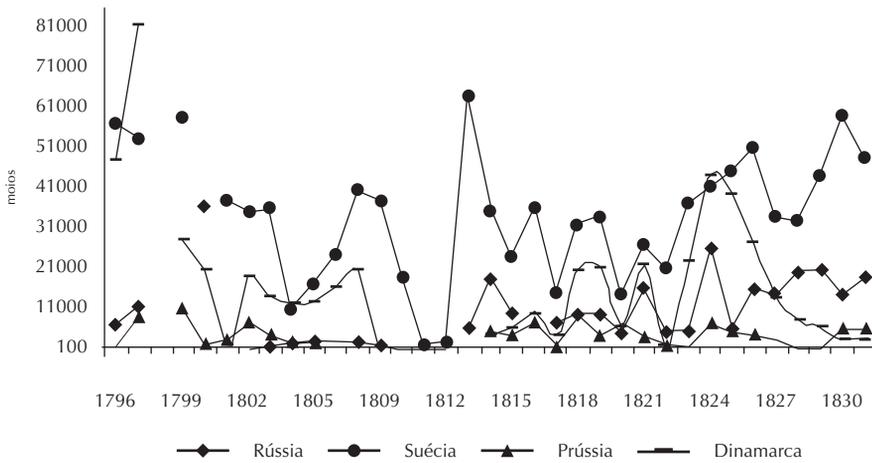
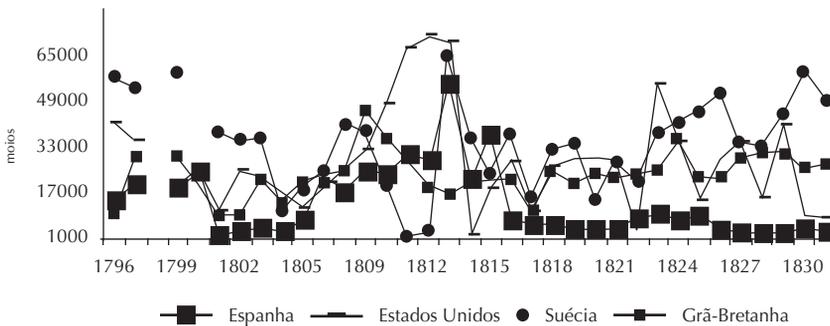


Gráfico 7 - *Balanças de exportação do sal português, em moios - 1796 - 1831*



Os níveis apresentam-se ainda significativos nos finais de XVIII, mas a guerra interrompe o comércio, para apresentar bons níveis entre 1807 e 1816, com um pico no ano de 1813, um outro em 1824. Os preços, contudo, reflectem algum desinteresse nesta última década, sinal duma perda da pressão do consumo (gráfico 4).

Uma análise detalhada de alguns destinos fez-se de forma agrupada segundo alguns critérios: pelo peso sentido no passado (gráfico 5 -Holanda. França. Grã-Bretanha), pela projecção crescente do norte da Europa (gráfico 6 - Rússia, Suécia, Dinamarca e Prússia) e pela emergência nos dois grupos anteriores (Grã-Bretanha e Suécia) articulado com afirmações crescentes – Estados Unidos – ao lado de um vizinho concorrente – a Espanha (gráfico 7).

Como se constata, verifica-se a situação residual de comércio com a Holanda, enquanto a França iguala os valores da anterior. A Grã-Bretanha é um cliente que se mantém. Dos países do Báltico, Rússia, Prússia, Dinamarca e Suécia, este último apresenta níveis superiores e ascensionais. Ressalvando, então, as melhores exportações registadas, da Inglaterra e da Suécia, confrontamos com um mercado vizinho e tradicionalmente concorrente com Portugal, Espanha, e um novo mercado, os Estados Unidos, os resultados evidenciam o apagamento da procura de Espanha, a partir de 1816, enquanto os Estados Unidos se afirmam, não obstante o embargo francês de 1 de Outubro de 1809 a 30 de Setembro de 1813, por altura das Invasões Francesas.

Novos clientes e velhas ligações - conclusão

O trajecto da Suécia vinha já a ser definido, com a abertura crescente aos portos do Mediterrâneo, aproveitando as oportunidades de neutralidade (1756-1763, 1779-1783, 1793-1800), e construído sobre uma rede consular estabelecida em várias cidades do mediterrâneo, particularmente em Cádiz e Lisboa⁶⁷. A importância do sal português terá sido um factor que justificou a nomeação do primeiro cônsul sueco no sul da Europa, em 1669, cujos relatórios, pormenorizados, descreviam as dinâmicas comerciais em torno do porto de Setúbal e Lisboa, chegando mesmo a envolver-se no tráfico regional do sal, conduzindo-o de Cádiz para a Galiza⁶⁸

O peso das exportações para os Estados Unidos não surpreende. Não obstante o desenvolvimento da exploração salícola nos finais de XVIII, os Estados Unidos precisavam de grandes quantidades de sal para a pesca e salga de carne que ultrapassassem os insucessos das primeiras instalações industriais⁶⁹. A presença de navios americanos nas águas de Cabo Verde, desde a década de 80 do século XVIII, sendo a maioria dos que aportavam à procura de baleia e de sal⁷⁰, comprova ser esta uma

67 Müller, Leos – *Great power constraints and the growth of the commercial sector: the case of Sweden, 1600-1800*, in “Atlantic Colonial Trade and European Economic Development, ed. Emmer, P.C., et alii, Leiden.Boston, Brill, 2006, pp.317-351

68 Müller, Leos - *Consuls, Corsairs, and Commerce...*, o.c., p.109

69 Litchfield, Carol D. Bertram, Bruce; Kupfer, Romaine L.- *Avery Island, Louisiana: The first rock salt mine in the United States*. “Journal of Salt History”, vol. 3, 1995, p. 101-119; Litchfield, Carol D. – *The great Conemaugh salt works of western Pennsylvania*. “Journal of Salt History”, vol. 8-9, 2001, pp. 265-288. Huvet-Martinet, Micheline- *Les puritains, les yankees et le sel (XVII-XIX siècles)*...pp.57-100

70 Vd. Amorim, Inês - *As Ilhas de Cabo Verde nas rotas do sal*, o.c., (no prelo)

das três áreas extra-americanas de abastecimento (Grã-Bretanha – inclusivé do salgema de Cheshire, Europa do sul e Caraíbas⁷¹).

Sabe-se, hoje, que o sal português embarcado para os Estados Unidos representava, em 1797/1798, 30.76% do total das importações de sal americanas⁷². Depois daquela data a percentagem decresce até 1806, reduzindo-se a zero por cento, segundo estas estimativas mas, em 1813/1814, as importações são retomadas, subindo para 38.73% do total. Não obstante a quantidade de importações aumentarem, em 1815/16, Portugal perdeu peso percentual, representando apenas 16.74% do total do sal importado pelos Estados Unidos. Contudo, não é esta a imagem dada pelas Balanças de Comércio português, porque continuam a registar, no quinquénio 1809-1813, os maiores volumes de exportação de sempre ao mesmo tempo que se confirma a continuidade de aquisição de sal por americanos, em particular através dos portos portugueses do Brasil. Contra isto protestava o agente consular português em Nova Iorque que, em Dezembro de 1816, publicitou a proibição das embarcações americanas desembarcarem nos portos brasileiros⁷³.

A confirmar o interesse mútuo pela compra e pela venda do sal de Setúbal para os Estados Unidos, em 10 de Maio de 1852 o governo português permitiu que em Setúbal se vendesse sal aos navios americanos pelos mesmos preços que aos navios portugueses, e “por fora da roda”. As resistências locais geraram um bloqueio à cargação do barco, levando à intervenção militar, e a roda foi extinta por decreto de 5 de Agosto de 1852⁷⁴. A estrutura de rotatividade não tinha mais oportunidade quando os clientes faltavam. A confirmar esta tendência, em 1838 tinha sido determinado que, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, se obtivessem informações por meio dos agentes portugueses no estrangeiro, a respeito do comércio do sal, indagando-se ao mesmo tempo as razões por que o sal nacional tinha menor extracção do que anteriormente tinha, comparado com o sal estrangeiro. “Foram autorizadas as Associações Mercantis de Lisboa e Setúbal para entre si nomearem um membro que formasse parte de uma comissão destinada a examinar o estado do referido comércio, para em seguimento propôr os meios que lhe parecesse mais adequados ao melhoramento deste ramo de produção e comércio nacional”⁷⁵.

É evidente que a lei da procura e da oferta teria feito reduzir as condições de tendência monopolizadora do sal de Setúbal, em particular a obrigatoriedade de seguir o giro. A observação dos preços praticados no período final de XVIII e primeiras décadas de XIX atestam a descida geral dos preços. Contudo, o caso da Espanha é uma excepção, em particular a partir de 1816 (vide gráfico 8).

Globalmente as curvas de preços reflectem um primeiro momento, o da agitação relacionada com a conjuntura da guerra peninsular (1807-1814), desde o pre-

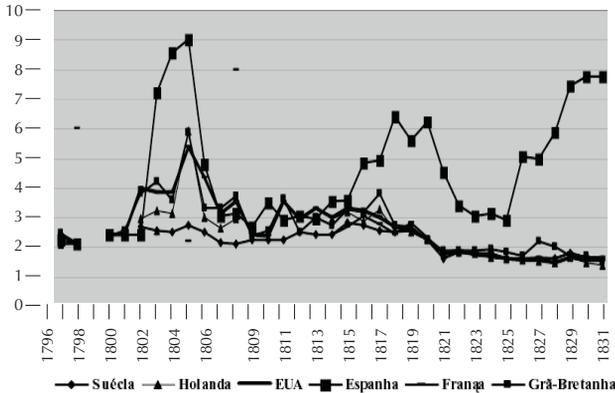
71 Huvet-Martinet, Micheline- *Les puritains, les yankees et le sel (XVII-XIX siècles)*...pp.64-65

72 Fontes usadas por Ribeiro, 1997: 242, Congresso dos Estados Unidos: *American State Papers. Documents, Legislative and Executive of the Congress of the United States*, Washington, Gales and Seaton, vols. VII e VIII, 1832-1834;

73 Vd. Ribeiro, Jorge Martins – *Sal português para as Américas: exportações para os Estados Unidos nos finais do século XVIII e inícios do século XIX*, in “I Seminário Internacional sobre o sal português”, coord. Amorim, Inês, Porto, IHM-UP, 2005, p. 321.

74 Amzalak, Moses Bensabat – *A salicultura...*, o.c., p.38-39

75 Collecção de leis e outros documentos oficiais publicados no ano de 1838. Lisboa: Imprensa Nacional, 1838, fol. 384.

Gráfico 8 *Preço da unidade moio em milhares de réis, 1796-1813*

lúdio da Guerra das Laranjas, em 1801⁷⁶. A Espanha reflecte este primeiro momento, atenua-se em plena guerra peninsular, para disparar a partir de 1814, sem que se aproxime mais dos valores unitários praticados com as outras nações. Se no primeiro se poderá explicar pelas dificuldades das relações políticas vigentes, no segundo coloca-se a hipótese de corresponder às expectativas do fim do estanco do sal em Espanha, desenvolvidas entre 1813 e 1823 e as sucessivas agitações.

Num exercício estatístico que avalie, no passado, a importância das exportações de sal para Espanha, leva-nos, a analisar os dados relativos às saídas de Setúbal, para a Galiza, entre 1680 e 1766 e publicados por Virgínia Rau. Surge de forma insignificante até à década de 40 para ganhar alguma dimensão, embora inferior às saídas para o Norte da Europa (gráfico 9).

Ainda num exercício estatístico, coloca-se no mesmo gráfico os dados relativos à saída de sal de Setúbal para a Galiza, apenas no período de algum fôlego, de 1731 a 1766 e os valores das balanças de comércio de 1796 a 1833, embora acautelados para os limites da informação.

Sem informação para mais de 30 anos, a verdade é que os montantes saídos de 1808 em diante, em plena crise peninsular se ampliaram, até 1814, para mais não subirem. Contudo, o facto dos preços por unidade se ampliarem coloca-nos a questão da importância para aquele mercado que compra sal, embora não em grandes quantidades, mas a preços proibitivos. Assim sendo, num contexto de proximidade, só um estudo de análise dos mercados regionais permitirá averiguar como se realizava este percurso secular. §

76 Entre os princípios em causa estavam o abandono por parte de Portugal da sua tradicional aliança com a Inglaterra, fechando-lhe os seus portos, e abrindo os portos de França e Espanha. Sem conseguir que Portugal encerrasse os seus portos ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Napoleão assina o Tratado de Fontainebleau com a Espanha (27 de Outubro de 1807), e Napoleão tentou a invasão de Portugal, iniciando a que tradicionalmente se denomina Guerra Peninsular (1807-14), conhecida como *invasões francesas*.

Gráfico 9 *Exportação de sal de Setúbal para o Norte da Europa e Galiza (1680-1766)*

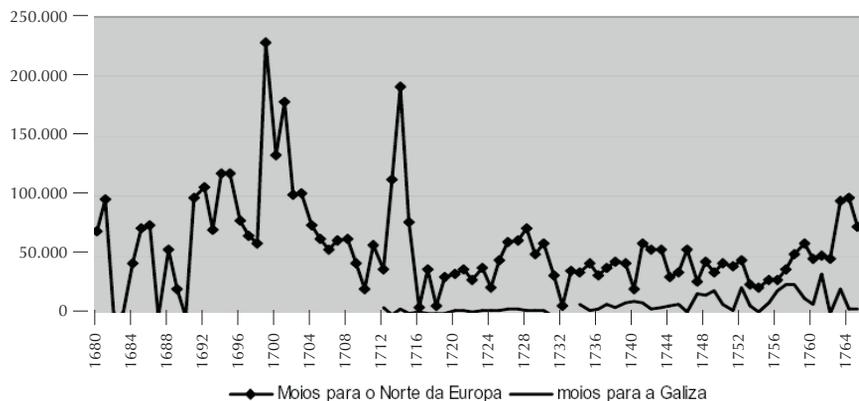
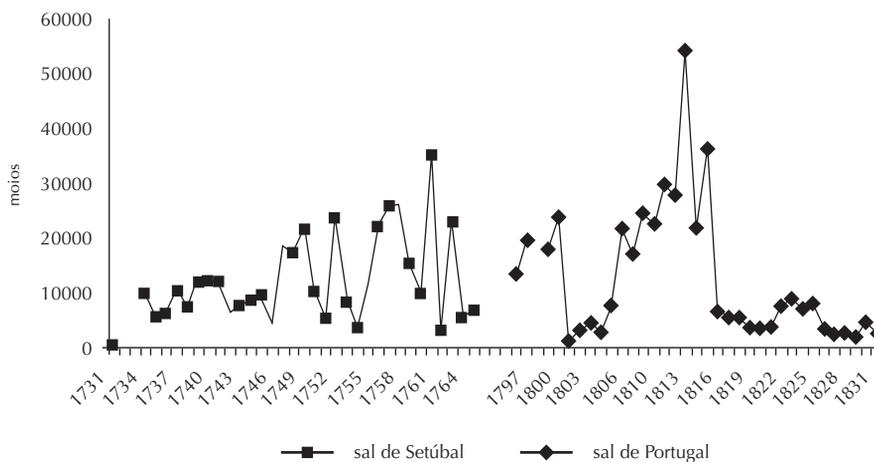


Gráfico 10 - *Sal exportado para a Galiza (1731 - 1766) e Espanha (1796 - 1833)*



ANEXO 1

(in Rau, *Virgínia – Estudos sobre a História...*, o.c., p. 284-285; e verificados no original IAN/TT, Ministério do Reino, maço 492, maço 612

Sal que se extraiu, em naus para reinos estrangeiros e em patachos, caravelas, hiates, barcos, de fora e de Setúbal, para as barras do reino, pescarias, Galiza e alguns portos de Inglaterra e Dunquerque, nos anos seguintes:

Anno	Naus	Moyos	Preço	Hiates para as Barras (moios)	Galiza, etc. (moios)	Loges (moios)	Total (moios)
1680	.130	.70626,5		.10705	.739	.341	.82411,5
1681	.189	.98273,0		.7847		.328	.106448
1682	.0	.0,0		.0			.0
1683	.0	.0,0		.0			.0
1684	.85	.44331,5		.4395		.257	.48983,5
1685	.139	.73109,5		.4720			.77829,5
1686	.199	.75898,0		.3374		.114	.79386
1687	.0	.0,0		.0			.0
1688	.98	.56411,5		.3155			.59566,5
1689	.43	.22278,0		.3505		.155	.25938
1690	.0	.0,0		.0			.0
1691	.193	.98625,5		.5243		.128	.103996,5
1692	.177	.107324,0		.6247		.180	.113751
1693	.103	.72311,5		.11280		.370	.83961,5
1694	.176	.119687,5		.10543	.454		.130684,5
1695	.181	.119141,5	.778	.13168	.1010	.6	.133325,5
1696	.112	.80389,0	.1800	.13175	.937	.15	.94516
1697	.96	.67478,5	.1500	.15420		.122	.83120,5
1698	.82	.61238,0		.9893	.155	.109	.71395
1699	.311	.227901,0		.8267		.371	.236539
1700	.183	.134675,0		.10987		.308	.145970
1701	.242	.179249,0		.10689		.350	.190288
1702	.122	.101178,5		.6288		.265	.107731,5
1703	.144	.102437,0		.5674		.375	.108486
1704	.110	.75920,5		.3374		.303	.79597,5
1705	.101	.65005,5		.4583		.888	.70476,5
1706	.82	.56064,5		.4801		.282	.60427,5
1707	.103	.63578,5	.778	.4120		.552	.68250,5
1708	.99	.64228,5	.2000	.4182		.290	.68700,5
1709	.63	.44331,5	.4000	.10471,5		.255,5	.55058,5
1710	.36	.22845,5	.2600	.11150		.445,5	.34441
1711	.101	.60223,5	.2650	.13460		.627,5	.74311
1712	.68	.39490,5	.2650	.5852	.7317	.752	.53411,5
1713	.209	.114024,5	.2650	.17527	.1317	.512	.133380,5
1714	.344	.191772,0	.3650	.2486	.6660	.331	.201219
1715	.149	.78770,5	.2400	.5271,5	.3065	.531	.87638
1716	.18	.8121,5	.1250	.7485,5	.4349	.643	.20799,5
1717	.61	.39134,0	.2000	.7950,5	.2186	.730	.50000
1718	.20	.9078,0	.1400	.12418	.2867	.756	.25119
1719	.54	.32977,5	.1100	.11622	.2905	.686	.48190,5
1720	.58	.35041,5	.1000	.7338	.4593	.935,5	.47908
1721	.72	.39505,0	.1150	.7707	.4822	.45	.52075
1722	.58	.29989,5	.800	.10262	.3818	.655	.44724
1723	.80	.40599,5	.1200	.5475,5	.4454	.629	.51158
1724	.46	.23714,0	.600	.7566	.4448	.932	.36660
1725	.97	.47169,0	.600	.3188	.5210	.933	.56500
1726	.127	.62515,5	.600	.10016,5	.6664	.1040	.80333
1727	.111	.63667,0	.600	.10564	.6740	.876	.81847
1728	.137	.73002,0	.600	.10727	.5090	.899	.89718
1729	.101	.52236,5	.600	.8510	.5480	.735	.66961,5
1730	.114	.60647,5	.800	.12478	.4476	.652	.78718

<i>Anno</i>	<i>Naus</i>	<i>Moyos</i>	<i>Preço</i>	<i>Hiates para as Barras (moios)</i>	<i>Galiza, etc. (moios)</i>	<i>Loges (moios)</i>	<i>Total (moios)</i>
1731	.70	.33893,0		.7223	.320	.562	.41998
1732	.25	.8743,5	.3200	.11049,5		.525	.20318
1733	.88	.37481,5	.2200	.12512,5		.546	.50540
1734	.95	.36735,0	.1600	.11937,5	.9839	.488	.58999,5
1735	.108	.44477,5	.1600	.17244,5	.5437,5	.643	.67802,5
1736	.74	.34866,5	.1600	.18551,5	.6351	.1481	.61250
1737	.99	.40445,0	.1200	.17580,5	.10573,5	.808	.69407,5
1738	.126	.45068,5	.1150	.19148,5	.7415,5	.799	.72431,5
1739	.106	.44665,5	.1150	.16696,5	.11930	.660	.73952
1740	.56	.22920,5	.1150	.25384,75	.12302,75	.778	.61386
1741	.141	.61388,5	.1150	.24417	.11957	.940	.98702,5
1742	.116	.55515,0	.1150	.22569	.6332	.1228	.85664
1743	.113	.55683,0	.1150	.20655,25	.7788,75	.910	.85037
1744	.77	.33393,0	.1150	.28073,25	.8525,75	.847	.70839
1745	.76	.36513,0	.1150	.18704,75	.9643,75	.838	.65699,5
1746	.129	.55563,0	.1150	.21512,5	.4385	.1053	.82513,5
1747	.64	.29421,5	.1150	.22455,75	.18523,75	.884	.71285
1748	.110	.46122,0	.1150	.23681,75	.17344,75	.817	.87965,5
1749	.92	.37154,5	.1150	.27001,75	.21737,75	.838	.86732
1750	.123	.44595,0	.1150	.27571	.10423	.920	.83509
1751	.106	.42089,0	.1150	.20659	.5453	.837	.69038,5
1752	.130	.46607,5	.1150	.11568	.23502	.1194	.82871,5
1753	.70	.26335,0	.1150	.25762,5	.8402	.875	.61374,5
1754	.60	.23614,5	.600	.24691	.3522	.657	.52484,5
1755	.66	.30545,5	.600	.19909,5	.11701	.324	.62480
1756	.75	.30701,0	.600	.15551	.21982	.510	.68744
1757	.98	.39259,5	.600	.19006,5	.26077	.170	.84513
1758	.133	.51654,5	.850	.14669,5	.26214,5	.794	.93287,5
1759	.142	.60463,5	.1150	.16356	.15304	.645,5	.92769
1760	.109	.47794,0	.1600	.15711,5	.10277	.463	.74245,5
1761	.139	.50501,5	.1000	.19580,5	.35328	.480	.105890
1762	.121	.48295,0	.1000	.11821,5	.2920	.619,5	.63656
1763	.237	.96691,5	.1000	.25667,5	.22872	.562	.145793
1764	.276	.98808,0	.1000	.16267,5	.5724	.1077	.121876,5
1765	.202	.74575,5	.1000	.15814,5	.6893	.812	.98095
1766	.225	.77332,0	.1000	.14428		.843	.92603

ANEXO 2

Instituto Nacional de Estatística - Balanças de comércio, 1796-1931 (vide notas 1 e 3)

TOTAL (França, Estados Unidos, Espanha, Grã-Bretanha, Hamburgo, Holanda, Prússia, Suécia, Rússia e dados esporádicos relativos à Alemanha e Itália.)			RÚSSIA			
ano	quantidade	valor	preço unit.	quantidade	valor	preço unit.
1796	179965,2	.395547,9	.2,198	.6755,0	.14185,500	.2,100
1797	242416,6	.509231,9	.2,101	.10713,0	.22497,300	.2,100
1798						
1799	161703,1	.387980,4	.2,399			
1800	125857,0	.306086,6	.2,432	.35970,0	.86328,000	.2,400
1801	61395,0	.191083,6	.3,112			
1802	103912,0	.351054,8	.3,378	.295,0	.1298,000	.4,400
1803	108156,0	.362538,3	.3,352	.819,0	.3003,600	.3,667
1804	58629,0	.278446,8	.4,749	.1648,0	.9182,700	.5,572
1805	73409,5	.256379,4	.3,492	.1728,0	.7273,600	.4,209
1806	105485,0	.296556,2	.2,811	.2190,0	.5133,840	.2,344
1807	134652,3	.395053,6	.2,934	.1966,5	.5856,000	.2,978
1808	38016,5	.85771,8		.1045,0	.2395,200	.2,292
1809	117747,0	.285944,8	.2,428	.132,0	.316,000	.2,394
1810	106576,5	.285358,5	.2,677			
1811	126719,0	.429574,2	.3,390			
1812	185231,5	.508902,2	.2,747	.5917,5	.15443,592	.2,610
1813	190512,0	.565500,2	.2,968	.17885,0	.48070,010	.2,688
1814	98534,0	.293731,0	.2,981	.8981,0	.26688,195	.2,972
1815	144350,0	.460616,5	.3,191			
1816	113824,0	.350784,5	.3,082	.7130,0	.17392,095	.2,439
1817	80827,5	.241531,9	.2,988	.9206,0	.23130,045	.2,512
1818	135889,0	.373108,3	.2,746	.9325,5	.23556,990	.2,526
1819	100321,5	.261890,6	.2,611	.4615,5	.10284,470	.2,228
1820	119228,5	.262697,0	.2,203	.15517,0	.28079,480	.1,810
1821	112489,0	.213807,0	.1,901	.4666,0	.8834,461	.1,893
1822	86898,0	.172815,1	.1,989	.4693,0	.8340,480	.1,777
1823	187163,0	.339571,9	.1,814	.25545,0	.43779,120	.1,714
1824	189925,0	.336390,9	.1,771	.5798,5	.9483,600	.1,636
1825	164790,5	.280257,4	.1,701	.15052,0	.23286,900	.1,547
1826	150725,0	.256553,7	.1,702	.14121,0	.21185,800	.1,500
1827	147777,0	.260257,0	.1,761	.19518,0	.29180,800	.1,495
1828	135344,0	.247996,0	.1,832	.19938,0	.33619,588	.1,686
1829	169503,0	.292559,9	.1,726	.14088,5	.21256,991	.1,509
1830	131033,0	.232706,9	.1,776	.18074,5	.25365,303	.1,403
1831	56238,5	.103146,0	.1,834			

SUÉCIA

ano	quantidade	valor	preço unit.
1796	.55950,7	.117496,500	.2,100
1797	.52811,5	.110904,100	.2,100
1798
1799	.57842,0	.138820,800	.2,400
1800
1801	.37218,0	.100442,600	.2,699
1802	.34630,0	.88746,000	.2,563
1803	.34851,0	.87661,200	.2,515
1804	.10204,0	.27959,100	.2,740
1805	.16445,5	.41268,100	.2,509
1806	.23979,0	.51653,760	.2,154
1807	.39809,0	.83123,600	.2,088
1808	.36971,5	.83376,640	.2,255
1809	.18095,0	.40623,300	.2,245
1810	.1320,0	.2970,000	.2,250
1811	.2336,0	.5903,500	.2,527
1812	.63004,5	.152719,920	.2,424
1813	.34768,5	.84271,500	.2,424
1814	.23111,0	.65727,387	.2,844
1815	.35610,0	.98171,670	.2,757
1816	.14550,0	.37367,945	.2,568
1817	.31230,5	.78091,647	.2,500
1818	.33252,0	.84429,900	.2,539
1819	.13929,5	.30972,480	.2,224
1820	.26149,0	.42271,620	.1,617
1821	.20458,5	.37164,473	.1,817
1822	.36457,0	.66689,920	.1,829
1823	.40587,5	.67475,920	.1,662
1824	.44656,5	.71755,600	.1,607
1825	.50284,5	.80758,900	.1,606
1826	.32930,0	.52069,600	.1,581
1827	.31882,0	.52134,520	.1,635
1828	.43023,5	.77531,472	.1,802
1829	.58100,0	.95211,113	.1,639
1830	.47629,5	.74508,847	.1,564
1831

PRÚSSIA

quantidade	valor	preço unit.
...420,0	...987,000	...2,350
...8182,5	...17183,200	...2,100
.....
...10515,0	...25236,000	...2,400
...1460,0	...3504,000	...2,400
...2582,0	...8572,800	...3,320
...7038,0	...28860,400	...4,101
...4158,0	...12619,400	...3,035
...2386,0	...9563,600	...4,008
...1952,5	...9270,000	...4,748
.....
...200,0	...400,000	...2,000
.....
.....
...5033,5	...14375,741	...2,856
...4023,0	...12443,910	...3,093
...6845,0	...19825,495	...2,896
...1345,0	...3248,175	...2,415
...8931,0	...21611,770	...2,420
...3733,0	...9015,195	...2,415
...6432,0	...17090,800	...2,657
...3171,0	...5784,900	...1,824
...1339,0	...2498,525	...1,866
...691,5	...1234,000	...1,785
...6768,0	...11795,680	...1,743
...4274,0	...7160,200	...1,675
...3478,0	...6291,450	...1,809
...2724,0	...4376,600	...1,607
...180,0	...302,400	...1,680
...256,0	...318,600	...1,245
...5286,0	...7100,400	...1,343
...5184,5	...8533,479	...1,646

ANEXO 2 (continuação)

HOLANDA				DINAMARCA			
ano	quantidade	valor	preço unit.	quantidade	valor	preço unit.	
1796	..2607,0	..5475,0002,100	..47471,0	..99688,5002,100	
1797	..2290,0	..4809,0002,100	..80769,5	..169615,7502,100	
1798	
179927224,5	..65338,6002,400	
180019830,5	..47593,2002,400	
1801	...519,0	..1533,6002,955	...904,0	..3466,0003,834	
1802	..4922,0	..15994,8003,250	..18058,0	..54637,2043,026	
1803	..6185,0	..19402,0003,137	..13289,5	..36139,8002,719	
1804	...767,0	..4535,0005,913	..11569,0	..38318,1003,312	
1805	..2826,0	..8551,0003,026	..11560,0	..37720,4003,263	
1806	..1754,0	..4641,2802,646	..15664,0	..39084,5602,495	
1807	..5930,0	..17613,2002,970	..19887,0	..54639,2002,747	
18080	
18090	
18100	
18110	
1812	
1813	
1814	..10266,5	..30430,0002,964	..3581,0	..9294,1552,595	
1815	..17915,0	..57366,0003,202	..5726,0	..17613,4953,076	
1816	..14738,5	..42343,6452,873	..9238,0	..25830,2802,796	
1817	..5914,0	..19382,9453,277	..3622,0	..10533,7052,908	
1818	..7462,0	..18965,3372,542	..19822,0	..48635,5602,454	
1819	..4292,0	..10736,2502,501	..20565,0	..50724,8952,467	
1820	..5392,0	..12155,8402,254	..6722,0	..15251,6702,269	
1821	..7272,0	..13095,0001,801	..20731,0	..36029,3751,738	
1822	..5937,0	..10928,0471,841	..1181,0	..2492,5742,111	
1823	..8870,0	..15780,0001,779	..22048,0	..39036,4001,771	
1824	..7940,0	..13141,8401,655	..43815,5	..74454,6401,699	
1825	..5882,0	..9408,8001,600	..38973,0	..63262,6001,623	
1826	..10289,5	..16070,6001,562	..26345,0	..44023,4001,671	
1827	..9379,0	..14124,7001,506	..13228,0	..22193,0001,678	
1828	..9056,0	..13488,6001,489	..7373,0	..12588,4001,707	
1829	..8243,0	..13794,7741,674	..5838,5	..7705,4121,320	
1830	..11931,0	..17735,8761,487	..2929,0	..4791,3001,636	
1831	..8131,5	..11186,1571,376	..2772,0	..4402,6801,588	

GRÃ-BRETANHA

ano	quantidade	valor	preço unit.
1796	..9200,5	..22587,2502,455
1797	..28193,5	..59206,7502,100
1798
1799	..28565,1	..68496,2002,398
1800	..18297,0	..46979,2002,568
1801	..8444,0	..32283,0003,823
1802	..8666,0	..36424,4004,203
1803	..20559,0	..74165,2003,607
1804	..12612,5	..74182,6005,882
1805	..19504,5	..65101,5003,338
1806	..21690,0	..71959,0003,318
1807	..23645,5	..88110,8003,726
1808
1809	..44288,0	..104579,0802,361
1810	..35010,0	..89608,2002,560
1811	..27592,0	..99896,5503,620
1812	..17948,0	..45440,2002,532
1813	..15059,5	..45574,9053,026
1814	..20151,5	..54911,5552,725
1815	..20787,5	..67780,2073,261
1816	..20953,0	..66481,4723,173
1817	..9241,5	..35342,8803,824
1818	..23092,0	..63499,2202,750
1819	..18963,0	..50733,0702,675
1820	..22383,0	..50364,2802,250
1821	..20952,0	..39137,1301,868
1822	..22330,0	..42315,6951,895
1823	..23877,5	..44858,1201,879
1824	..33865,5	..64558,8201,906
1825	..21122,5	..38573,2001,826
1826	..21197,0	..35953,0001,696
1827	..28335,5	..62295,4602,198
1828	..29767,5	..59759,1602,008
1829	..30734,0	..52284,6761,701
1830	..24378,5	..41638,9871,708
1831	..25616,0	..39304,2121,534

HAMBURGO

quantidade	valor	preço unit.
..3622,0	..7606,2002,100
..4232,5	..8888,2502,100
.....
..583,0	..1399,2002,400
..813,0	..1951,2002,400
..909,0	..3287,2003,616
..1324,0	..4786,6003,615
..2304,5	..7843,8003,404
..140,0	..840,0006,000
..1065,0	..4184,4003,929
..580,0	..2412,8004,160
..783,0	..1740,0002,222
.....
.....
.....
.....
..1723,0	..4789,0452,779
..1923,0	..5434,2002,826
..3620,0	..11802,6653,260
..917,0	..3851,4004,200
..95,0	..350,0003,684
.....
..638,0	..1390,8402,180
..1595,5	..2962,4401,857
..651,0	..1196,5601,838
.....
..1288,5	..2090,8001,623
..56,0	..134,4002,400
..2321,0	..4871,4002,099
..1432,5	..2388,1001,667
..793,0	..1264,8001,595
..2945,5	..5681,3961,929
..1010,5	..1877,5001,858
.....

ANEXO 2 (continuação)

ESPAÑHA				ESTADOS UNIDOS			
ano	quantidade	valor	preço unit.	quantidade	valor	preço unit.	
1796	.13619,0	.30771,980	.2,259	.40260,0	.96624,000	.2,400	
1797	.19654,5	.41275,440	.2,100	.34729,6	.72932,150	.2,100	
1798	
1799	.18099,0	.43438,400	.2,400	.18809,5	.45143,200	.2,400	
1800	.24024,0	.57657,600	.2,400	.25462,5	.62073,400	.2,438	
1801	.11111,0	.2666,400	.2,400	.9708,0	.38832,000	.4,000	
1802	.3328,5	.24016,600	.7,215	.23738,5	.91642,000	.3,860	
1803	.4521,0	.38737,000	.8,568	.21469,0	.82966,300	.3,864	
1804	.2881,5	.25990,000	.9,020	.16325,0	.87663,700	.5,370	
1805	.7339,0	.35367,600	.4,819	.10989,0	.47642,800	.4,335	
1806	.21892,5	.66312,000	.3,029	.17735,5	.55358,920	.3,121	
1807	.17072,3	.53507,800	.3,134	.25258,0	.89255,000	.3,534	
1808	
1809	.24428,0	.66050,200	.2,704	.30804,0	.74376,200	.2,414	
1810	.22815,0	.79918,925	.3,503	.47431,5	.112861,370	.2,379	
1811	.29993,0	.87660,850	.2,923	.66798,0	.236113,300	.3,535	
1812	.27961,0	.85420,425	.3,055	.70400,5	.209878,070	.2,981	
1813	.54366,5	.161163,470	.2,964	.68432,5	.226420,270	.3,309	
1814	.21963,5	.77450,790	.3,526	.1858,0	.5560,165	.2,993	
1815	.36407,0	.130960,550	.3,597	.17679,0	.58920,520	.3,333	
1816	.6840,0	.33095,230	.4,838	.27103,5	.88074,320	.3,250	
1817	.5548,0	.27398,310	.4,938	.9498,5	.28537,425	.3,004	
1818	.5766,5	.37005,015	.6,417	.25895,0	.69486,990	.2,683	
1819	.3552,0	.19937,080	.5,613	.27728,5	.71194,700	.2,568	
1820	.3449,5	.21559,900	.6,250	.28738,0	.65593,560	.2,282	
1821	.3963,5	.18000,640	.4,542	.27072,5	.48199,240	.1,780	
1822	.7708,5	.26231,080	.3,403	.3534,0	.6668,658	.1,887	
1823	.9019,0	.27340,440	.3,031	.53857,5	.95284,880	.1,769	
1824	.7117,0	.22194,720	.3,119	.34115,5	.58844,160	.1,725	
1825	.8164,5	.23860,800	.2,923	.14035,0	.22629,200	.1,612	
1826	.3643,5	.18542,000	.5,089	.28599,5	.45001,750	.1,574	
1827	.2591,0	.12865,800	.4,966	.33740,0	.52507,600	.1,556	
1828	.2440,0	.14377,200	.5,892	.14111,0	.21136,600	.1,498	
1829	.2224,0	.16572,600	.7,452	.39736,0	.66532,134	.1,674	
1830	.4521,0	.35102,550	.7,764	.8571,0	.13527,263	.1,578	
1831	.2715,5	.21106,800	.7,773	.7741,5	.12016,293	.1,552	

